

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

PROJETO DE LEI N°.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS DE RETENÇÃO E PROTEÇÃO PARA CICLISTAS E MOTOCICLISTAS NAS VIAS DOTADAS DE SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE BELÉM”.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criadas as Faixas Exclusivas de Retenção e proteção para ciclistas e motociclistas, antes das faixas de pedestres, nas vias dotadas de semáforos do Município de Belém.

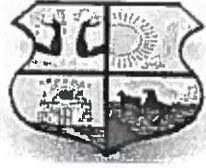
Parágrafo único: As faixas exclusivas de retenção e proteção para ciclistas e motociclistas, de que trata o caput deste artigo permite mais segurança na abertura dos semáforos e partida das motocicletas que se encontram a frente de outros veículos.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
**Silvano Oliveira da Silva. (Sgt°.Silvano).
Vereador – PSD.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

JUSTIFICATIVA.

O objetivo do Projeto de Lei é criar espaços de proteção paramotos e bicicletas nas principais ruas e avenidas que tem semáforos, ou seja, criar um espaço livre demarcado da faixa de retenção, exclusivo para que motociclistas e ciclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar, aumentando assim a sua segurança no ato do deslocamento, melhorando a visibilidade aos elementos mais frágeis do trânsito.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o parágrafo 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), " O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.

O texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego; sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público, peço aos nobres vereadores a manifestação favorável.


Silvano Oliveira da Silva (Sgtº Silvano).
Vereador - PSD